



**DECRETO NÚMERO 6080 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba.**

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.796 de 14 de novembro de 2014;

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA de Ubatuba, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

**III** - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba;

**V** - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e captação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.



Decreto 6.080/15  
Fls.: 2-3

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**VII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA de Ubatuba pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

**VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba – SAN, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Ubatuba, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Ubatuba, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN deverá:

**I** - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

**IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

**VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA Nacional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA de Ubatuba, de que trata o Decreto nº 6.079 de 6 fevereiro de 2015 e presidida, preferentemente, por titular da pasta, com atribuições de articulação e integração.



**Decreto 6.080/15**  
**Fls.: 3-3**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância governamental de gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ubatuba poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 6 de fevereiro de 2015.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**WAGNER ANDRIOTTI**  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e**  
**Abastecimento Interino**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAPA/GGS/gas